



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
Campus Arapiraca, Unidade Educacional Penedo

REGIMENTO INTERNO

ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO EM MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Gestão em Meio Ambiente, a ser ofertado pela Unidade Educacional Penedo, *Campus* Arapiraca, Universidade Federal de Alagoas, passa a ser regido internamente por este Regimento, dando-se ciência de seu conteúdo a todos os discentes, docentes e pessoal de apoio administrativo.

CAPÍTULO II **DO CORPO DOCENTE, COLEGIADO E COORDENAÇÃO DO CURSO**

Art. 2º O corpo docente do curso será constituído, pelo menos, por 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre e/ou doutor, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* realizado ou reconhecido no Brasil.

§ 1º Respeitado o percentual mínimo previsto neste artigo, somente poderá integrar o corpo docente os portadores de título de especialista, ou de notório saber, outorgado por instituições de ensino superior credenciadas.

§ 2º Em qualquer impedimento do docente, o colegiado deverá indicar um substituto com a mesma titulação, ou maior, em área de formação que atenda às necessidades do curso.

§ 3º O docente poderá orientar trabalhos de conclusão de curso, conforme sua linha de estudo, sendo a quantidade de alunos atribuída pelo colegiado do curso, considerando a formação do professor.

§ 4º O orientador será responsável pela orientação do Trabalho de Conclusão de Curso do aluno desde a escolha do tema até a apresentação pública.

Art. 3º O colegiado do curso será composto por 05 (cinco) representantes do seu corpo docente como Membros Titulares e por 05 (cinco) representantes do seu corpo docente como Membros Suplentes.

§ 1º O Coordenador e o Vice Coordenador serão eleitos pelos membros do Colegiado, sendo elegíveis os 5 (cinco) membros docentes titulares. Em casos de vacância ou situações de excepcionalidade os coordenadores eleitos poderão ser substituídos por nova eleição do Colegiado.

§ 2º É admitida, mediante autorização da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPEP), por solicitação do colegiado, a substituição de docentes, do Coordenador ou do Vice Coordenador do

curso, respeitando os critérios da Resolução nº 20/2004, de 21 de junho de 2004, após aprovação do Conselho da UE Penedo.

§ 3º O Colegiado do curso reunir-se-á ordinariamente, a cada dois meses, e extraordinariamente quando necessário, em reuniões de duração máxima de 04 (quatro) horas.

Art. 4º São atribuições do Colegiado:

I – Organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do curso;

II – Propor à Unidade Educacional Penedo quaisquer atividades julgadas necessárias ao bom funcionamento do Curso;

III – Promover a avaliação do Currículo Lattes do(s) docente(s), que possa(m) vir a integrar o corpo docente do curso;

IV – Deliberar sobre processos referentes à seleção de alunos, matrícula, aproveitamento de estudos, avaliação, orientação de trabalhos acadêmicos e demais elementos de natureza pedagógica;

V – Deliberar sobre as questões administrativas do curso, no âmbito de sua competência e segundo as normas Institucionais;

VI – Propor alterações do seu Regimento Interno ao Conselho da UE Penedo.

Art. 5º Compete ao Coordenador do Curso:

I – Exercer a coordenação administrativa, financeira e pedagógica do curso;

II – Submeter à PROPEP, após aprovação pelo Conselho da Unidade Educacional Penedo, proposta de substituição de professores ou de membros do colegiado do curso;

III – Supervisionar os processos de seleção e de matrículas de alunos;

IV – Divulgar entre os integrantes dos corpos docente e discente do curso as normas deste Regimento, zelando pelo seu fiel cumprimento;

V- Designar, por indicação do Colegiado, os orientadores de trabalhos de conclusão de curso;

VI - Encaminhar à PROPEP, em formulário próprio, o relatório inicial do curso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data do início de suas atividades;

VII - encaminhar à PROPEP, em formulário próprio, o relatório final do curso no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de seu término.

CAPÍTULO III

DA DURAÇÃO, CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CERTIFICADOS

Art. 6º O curso terá duração especificada em seu Projeto Pedagógico, respeitada a duração mínima prevista na legislação em vigor.

§ 1º O curso terá duração máxima de 14 (catorze) meses, incluindo cumprimento de créditos e elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, podendo ser prorrogados em casos excepcionais mediante autorização da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPEP), por solicitação do colegiado e aprovação do Conselho da Unidade Educacional Penedo.

§ 2º A carga horária total do Curso constará de 420 (quatrocentos e vinte) horas, sendo 360 (trezentos e sessenta) horas de carga horária de disciplinas e 60 (sessenta) horas de carga horária do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 7º Somente serão considerados aprovados nas disciplinas ou atividades do curso os alunos que tiverem aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, conforme o § 3º deste artigo e frequência mínima de 75%.

§ 1º O processo de avaliação será realizado conforme o disposto no Plano de Ensino estabelecido para cada disciplina.

§ 2º O resultado da avaliação por disciplina e do Trabalho de Conclusão de Curso será atribuído por meio de *conceito*, correspondendo às notas obtidas, observada a seguinte equivalência:

Nota	Conceito	
9,0 a 10,0	A	Excelente
8,0 a 8,9	B	Bom
7,0 a 7,9	C	Regular
Inferior a 7,0	D	Insuficiente

§ 3º Será considerado aprovado o aluno que obtiver conceito mínimo C.

Art. 8º O aluno que não comparecer à avaliação presencial de disciplinas poderá solicitar a realização de uma prova de reavaliação, em data definida no Calendário Acadêmico, mediante justificativa aceita pelo Colegiado do Curso.

Art. 9º O aluno que não cursar disciplina(s) ou obtiver conceito inferior a C em disciplina(s), e/ou não entregar o Trabalho de Conclusão de Curso dentro dos prazos especificados não terá direito ao Certificado de Conclusão do Curso.

Art. 10º Os certificados de conclusão do curso serão expedidos pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmicos (DRCA) desta Universidade.

Parágrafo Único. Para obtenção do Certificado de Conclusão de Curso o discente deverá cumprir todas as exigências descritas no Capítulo III.

CAPÍTULO IV DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 11º O discente que foi matriculado no mesmo curso, em oferta anterior, e que foi aprovado em no mínimo 70% (setenta por cento) das disciplinas poderá pleitear, após aprovação em novo processo seletivo, por meio de requerimento dirigido ao Colegiado do Curso, o aproveitamento das mesmas em turma subsequente, podendo concluir o curso após cumprir todas as exigências descritas no Capítulo III.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser protocolado na Coordenação do Curso até a data do último dia de matrícula da turma subsequente.

Art. 12º É admitido, a critério do Colegiado do Curso, o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros cursos de pós-graduação do mesmo nível ou superior, desde que a disciplina já cumprida pelo discente tenha carga horária e conteúdo programático equivalentes ou superiores ao daquela correspondente no Curso.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos não poderá exceder 30% (trinta por cento) do total da carga horária do Curso.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO DO DISCENTE

Art. 13º Cada estudante terá um orientador, definido conforme Art. 5º, item V.

§ 1º O orientador deverá ser definido até o 3º (terceiro) mês após a matrícula no Curso.

§ 2º O Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser formalizado junto a Coordenação do Curso, pelo Orientador e Orientando, até o 6º (sexto) mês após a matrícula no Curso.

§ 3º O estudante deverá apresentar um avanço de Trabalho de Conclusão de Curso na disciplina Pesquisa em Meio Ambiente II, como requisito para aprovação na respectiva disciplina.

Art. 14º Compete ao orientador:

I - Elaborar, juntamente com o discente, o Plano de Orientação, considerando-se o tempo disponível para a execução do Trabalho de Conclusão de Curso;

II - Definir junto ao discente o tema do Trabalho de Conclusão de Curso;

III - Elaborar junto ao discente um cronograma de desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso;

IV - Acompanhar o desenvolvimento do cronograma de trabalho elaborado junto com o discente;

V – Reunir-se com o discente em orientação, sempre que necessário;

VI - Emitir parecer antes de autorizar a apresentação final do Trabalho de Conclusão de Curso;

VII – Sugerir o nome de 04 (quatro) pesquisadores, com titulação mínima de especialista, junto ao Colegiado do Curso, para compor a Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO VI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 15º O Trabalho de Conclusão de Curso deverá abordar um tema ligado ao conteúdo do curso na área de concentração escolhida em consonância com os objetivos do mesmo.

Parágrafo único. Trabalhos que necessitem aprovação por Comitê de Ética (Comissão de Ética no Uso dos Animais e Comitê de Ética em Pesquisas da UFAL) devem ser submetidos e aprovados antes do seu início. Cópia do parecer deverá ser anexada ao Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 16º O discente deverá entregar e defender o Trabalho de Conclusão de Curso no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o término da última disciplina.

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser entregue ao orientador, em forma impressa ou digital, em formato disponibilizado pela Coordenação, obedecendo-se o disposto no Art. 16º, para prévia correção e ajustes antes da apresentação final.

§ 2º Estará apto para apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso à Banca Examinadora, o discente que obtiver integralização da carga horária exigida pelo curso, estar em dia com suas obrigações acadêmicas (notas e frequência) e não ter pendências com a UFAL.

§ 3º A Banca Examinadora será composta por 3 (três) membros, internos ou externos ao curso, com titulação mínima de especialista obtida em cursos credenciados, indicada conforme Art. 14º, item VII.

§ 4º O Colegiado aprovará Banca Examinadora e o Coordenador realizará o convite oficial;

§ 5º O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser entregue, em via impressa e/ou digital à Banca Examinadora, 30 (trinta) dias antes da data de apresentação;

§ 6º O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser apresentado, na forma oral, em sessão pública, onde será avaliado pela Banca Examinadora;

§ 7º É facultada a apresentação de parecer de membro da Banca Examinadora externo ao Curso, encaminhado a Coordenação do Curso até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso, que não possa comparecer presencialmente ao ato de apresentação.

§ 8º A nota do Trabalho de Conclusão de Curso será a média aritmética das três notas aferidas pelos membros da Banca Examinadora.

§ 9º O discente que não obtiver aprovação poderá submeter-se a nova apresentação, para a mesma Banca Examinadora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 10º Na ocasião de segunda reprovação, o discente será desligado do Curso não tendo direito ao Certificado de Conclusão.

Art. 17º Aprovado, uma cópia do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser entregue ao Colegiado em meio digital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de apresentação.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 19º Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua homologação pelo Conselho da Unidade Educacional Penedo.

Prof. Dr. Luciano Jorge Amorim Leite
Coordenador do Curso de Especialização em Gestão em Meio Ambiente

Prof. Dr. José Expedito Cavalcante da Silva
Coordenador da Unidade Educacional Penedo